

Atos Oficiais

Lei

Nº 1.018/2015

11/10/15

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GOVERNO CIDADÃO DA NOSSA GENTE



LEI MUNICIPAL N° 1.018/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

"Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado de Bahia, através da Secretaria da Saúde, com a finalidade de constituir Consórcio Público de Saúde, nos termos da Lei Federal N° 11.107, de 06 de abril de 2005, visando implantar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistencial, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal do Brasil de 1988, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde, e os Municípios de Saquarema, Cruz das Almas, Governador Mangabeira, Muritiba, Cabaceiras de Paraguaçu, São Félix, Cachoeira, Maragogipe, Conceição de Feira, Itatim, Santa Terezinha, Castro Alves, Conceição de Almeida e São Felipe, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia na data de sua publicação, nos termos da Lei Federal N° 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual N° 13.374 de 22 de setembro de 2003, que disciplina as regras gerais da participação do Estado nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo Único - O Consórcio de Saúde, mencionado no caput deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e inter-federativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistencial, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados; Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo desta Lei.

Rua Dr Pedro Cortes, 26 – Centro – Muritiba-BA CEP: 44540-000
Tel/Fax: (75) 3424-2413 / 3424-1550
CNPJ: 13.928.564/0001-46



<http://www.dcom.org.br/ba/muritiba>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001 que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GOVERNO CUIDANDO DA NÓS S GENTE



Art. 2º - O Patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade hierárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Racion, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107, de 30 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Racion a eles referentes.

§ 1º - Não será incorporado aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos habéis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Racion.

Art. 4º - Fica autorizado a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob forma de cessão de uso ou doação, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizado, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Racion, admitida a retomada das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Racion a ser celebrada entre os consorciados, para o pagamento das dívidas Municipais contraídas com o Consórcio.

Rua Dr Pedro Cortes, 26 - Centro - Muritiba-Ba-CEP: 44340-000

Fone/Fax: (71) 3212-1424/1550

E-mail: 1329254@pop.com.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GOVERNO CEDRANDO DA NOSSA CÉNTRICA



§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde do Município de Muritiba-Bahia, estando desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a implementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2015.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Maria De Piedra Cortes, 26 - Centro - Muritiba - BA - CEP: 44310-000
Telefone: (75) 3424-2817 / 3424-1550
CNPJ: 15.828.504/0001-46





Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Muritiba

Edição: 409

Páginas: 4

28 de outubro de 2015

Índice do diário

Atos Oficiais

Lei - Nº 1.018/2015



<http://www.docom.org.br/ba/muritiba>

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 Edc 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Página 1

28 de outubro de 2015